

**XI SILUBESA*****Simpósio Luso-Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental***

28/03 a 02/04/2004 - Natal - Rio Grande do Norte - Brasil

VII-004- A LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E OS RISCOS AMBIENTAIS NO TRABALHO.

Euripedes Vieira Coelho Junior ⁽¹⁾

Auditor Fiscal da Previdência Social, Representante do INSS no Fórum Permanente de Saúde e Segurança no Trabalho do Estado de Goiás, Mestrando em Sociologia do Trabalho na Universidade Federal de Goiás.

Endereço⁽¹⁾: Av. T-1, nº. 2.488 , Setor Bueno , Goiânia-Go, CEP : 74.215-100
Fone : (62) 285-1451; 285-2512 ; 9637-7675

euripedes.vieira@g8net.com.br

RESUMO

O artigo procura analisar os principais problemas relativos a questão dos riscos ambientais a que estão sujeitos os trabalhadores brasileiros e a participação dos vários agentes envolvidos, quais sejam empresas, INSS, DRTs, Médicos do Trabalho, Engenheiros de Segurança no Trabalho, e Ministério Público.

A sonegação de informações por parte das empresas é um dos maiores obstáculos aos avanços neste segmento de proteção social do trabalhador .

O surgimento de nova legislação previdenciária referentes ao tema, notadamente a partir de 2002, projeta novas dimensões da questão que trarão implicações significativas para diversos profissionais, dentre ele o Engenheiro de Segurança no Trabalho. Para esta categoria ampliam-se as perspectivas de mercado de trabalho em virtude da atuação mais incisiva do INSS na fiscalização do setor, e que com certeza será um divisor de águas.

O incremento na melhoria das condições de segurança do trabalhador estará alavancado, a partir de agora, pela estrutura administrativo-jurídica-fiscalizadora de uma instituição do porte da Previdência Social. Enquanto os demonstrativos ambientais que o antecederam apenas retratavam situações estanques, ele proporcionará um acompanhamento temporalmente referenciado que poderá subsidiar variadas ações no sentido de melhor planejar estratégias que efetivamente concorrerão para que se faça justiça social.

PALAVRAS CHAVE : Riscos Ambientais, Legislação Previdenciária, Demonstrativos Ambientais.

INTRODUÇÃO

A questão da segurança e saúde do trabalhador e dos riscos ambientais a que ele está sujeito no exercício de suas atividades laborais é tema de relevante interesse para todos quantos possuem comprometimento com as questões sociais de maior relevância em nosso país. Este assunto já vem sendo objeto de ação dos governos federais desde longa data. O histórico que se segue nos mostra que desde o início do século XX surgiram as primeiras iniciativas neste sentido.

1918 - Foi criado o Departamento Nacional do Trabalho, por meio do Decreto nº 3.550, de 16 de outubro, assinado pelo Presidente da República, Wenceslau Braz P. Gomes.

1919 – Com o decreto 3.724 de 15/01/1919 surge o SAT – Seguro Acidente do Trabalho. As empresas pagavam uma indenização ao trabalhador, em virtude de da ocorrência de danos à saúde ou incapacitação laboral. À época Ele era gerido pela iniciativa privada, só vindo a ser estatizado em 1967.

1940 – Com o decreto 2.162, de 01/05/1940 foi instituído o Adicional de Insalubridade que ainda hoje permanece com os mesmos percentuais de 10%,20% ou 40%do salário mínimo.

1960 - Criado o ministério que passou a ser denominado de Ministério do Trabalho e Previdência Social, por meio da Lei nº 3.782, de 22 de julho.

A lei 3.807 de 26/08/1960 ,a chamada Lei Orgânica da Previdência Social passou a conceder uma maior proteção ao trabalhador garantindo-lhe uma aposentadoria especial de 15 , 20 ou 25 anos para algumas atividades profissionais consideradas penosas,insalubres ou perigosas,com o objetivo de preservar a saúde do trabalhador , expondo-o por menos tempo a estas atividades.

Na seqüência dos acontecimentos, a regulamentação dada pelos decretos 48.959/60, 53.831/64 e 83.080/79, garantiram aos segurados cujas categorias estivessem neles contempladas, obterem o benefício da aposentadoria especial, mesmo que não expostos diretamente aos riscos.

1966 - Foi criada a Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho- FUNDACENTRO, por meio da Lei nº 5.161, de 21 de outubro, para realizar estudos e pesquisas pertinentes aos problemas de segurança, higiene e medicina do trabalho que teve sua denominação alterada em 1978 para Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho

1967 – A lei 5.316 de 14/09/1967 estatiza o SAT, passando este a ser financiado por uma contribuição de 0,4% ou 0,8% sobre a folha de pagamento das empresas.

1974 - O Ministério passou a ser denominado de Ministério do Trabalho, por meio da lei 6.036 de 1º de Maio.

1990 - -Por meio da Lei nº 8.028, de 12 de abril, entre outras medidas alterou a denominação do Ministério, que passou a se chamar Ministério do Trabalho e da Previdência Social. Em 1992 estes dois ministérios separam-se obtendo cada um deles sua autonomia.

1995 - Entra em vigor a lei 9.032 que criou a exigência do laudo Técnico para todos os segurados expostos a agentes nocivos.Esta lei redefiniu os critérios de concessão de aposentadoria especial, excluindo dela os casos de periculosidade e penosidade.

1996 - Entra em vigor a Medida Provisória nº. 1.523 de 11/10/96, vem instituir o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, como forma de exercer maior controle na concessão das aposentadorias especiais.

1997 – A lei 9.528 de 10/12/1997 ratifica a criação do Perfil Profissiográfico Previdenciário e autoriza a criação da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social. O surgimento de tal documento reveste-se de uma importância impar devido ao seu caráter declaratório e conseqüentemente constituidor de direitos.

1998 - A lei 9.732 instituiu a cobrança do adicional da contribuição previdenciária sobre o SAT- Seguro Acidente de Trabalho para os segurados expostos a agentes nocivos .Tal majoração que elevou as alíquotas de 3% para 6% ,9% ou até 12%.

2003 – O PPP passa a ser exigível das empresas a partir de 1º de novembro , sendo a sua não apresentação passível de autuação por parte da fiscalização da Previdência Social.

ÁREA DE ATUAÇÃO DOS MINISTÉRIOS DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Na esfera de ação do Ministério do trabalho, o artigo 200 da CLT delegou-lhe competência para proposição de dispositivos normativos que regulassem questões relativas à medicina e segurança no trabalho.

Foram criadas as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho - NRs., aprovadas pela Portaria nº.3.214, de 08/06/1978 que representaram um salto qualitativo na questão da proteção ao trabalhador pelo estado.

Com as portarias 24 e 25 de 29/12/1994 foram criados os principais demonstrativos das condições ambientais de trabalho em utilização ainda hoje, a saber, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-7); o

PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-09); e o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção(NR-18).

No âmbito de ação da Previdência Social percebeu-se que apenas a cobrança do SAT, para cobrir as despesas originadas pela incapacidade laboral motivada pela exposição do trabalhador a riscos ambientais, era de pouca ou nenhuma utilidade para um grande número de trabalhadores, que não chegavam a aposentar-se ou se chegavam, só o conseguiam quando sua saúde já estava bastante debilitada e tinham uma baixa expectativa de vida para gozarem sua aposentadoria.

Como já foi citado no histórico, criou-se em 1960, com a lei 3.807, a aposentadoria especial aos 15, 20 ou 25 anos de trabalho, exatamente com o objetivo de possibilitar ao trabalhador um menor tempo de exposição a ambientes de trabalho insalubres e naquela oportunidade também visando ambientes perigosos ou penosos.

Este benefício era concedido a princípio pela simples presunção da exposição de determinadas categorias profissionais a estes riscos, desde que estas categorias figurassem dentre aquelas contempladas nos decretos que tratavam da questão. A única exceção era para o agente ambiental ruído, para o qual era exigida a apresentação do laudo LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, devidamente assinado por médico ou engenheiro do trabalho.

Em 1995, com o advento da lei 9.032, o LTCAT passou a ser exigido para todos os agentes ambientais nocivos, quer sejam eles de origem física, química ou biológica.

Com o início desta exigência começou a surgir uma indústria de laudos fraudulentos, o que levou a enormes problemas na concessão deste tipo de aposentadoria.

Surgiu então em 1997 o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, que tem por objetivo ser um histórico de toda a vida laboral do trabalhador e entregue a ele na rescisão de seu contrato de trabalho.

Com a obrigatoriedade de apresentação da GFIP a partir de Janeiro de 1999, e a também obrigatoriedade de declaração individualizada de trabalhadores expostos e que tiveram afastamentos ocupacionais, a questão ganhou contornos tributários, passando, portanto a ser também regulada pelo Código Tributário Nacional - CTN, extrapolando o âmbito da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, no seu capítulo V. Desta forma a informação falsa ou omissa configura em tese crime previsto no art. 297 do Código Penal.

O decreto 2.172 de 05/03/1997 em seu anexo IV, e posteriormente o decreto 3.048 em seu anexo II, elencam uma relação agentes físicos, químicos e biológicos cuja exposição faculta a concessão de aposentadoria especial.

A IN 90 de 16/06/2003 determina que a partir de 01/11/2003 será obrigatório a apresentação do PPP à fiscalização do INSS, podendo até lá ser apresentado em sua substituição, o formulário DIRBEN-8030.

A Medida Provisória 83 de 2002, em seu artigo 10, estabelece a redução do Seguro Acidente no Trabalho - SAT em até 50% ou a sua majoração em até 100% em função do desempenho da empresa nos índices de frequência, gravidade e custo de acidentes de trabalho. Estes são calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social.

A SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Com a lei 9.732 de 11/11/1998, e a criação da alíquota adicional de 6%,9% ou 12% , batizada de RAT - Riscos Ambientais no Trabalho, ocorreu uma repentina mudança de procedimento em alguns segmentos industriais como as mineradoras, petroquímicas e siderúrgicas, pois as mesmas passaram a declarar que seus trabalhadores não estavam expostos a qualquer tipo de risco.

Observou-se que, em um pequeno espaço de tempo, houve empresas que reduziram o número de trabalhadores que elas declaravam como sujeitos a exposição de agentes nocivos para cerca de 10% do contingente anteriormente informado.

Fenômeno observado no sentido inverso ocorreu com as empresas optantes pelo SIMPLES, empresas isentas de contribuições previdenciárias e aquelas com contribuição substitutiva da folha de pagamentos que também de forma repentina começaram a apresentar números elevados de trabalhadores expostos a riscos ocupacionais.

A sonegação de informações começa pela CAT - Comunicação de Acidente no Trabalho que as empresas deveriam obrigatoriamente encaminhar ao INSS mas, no entanto, nem sempre o fazem. Tal procedimento decorre do interesse

por parte de algumas delas em ocultar a morbidade do ambiente de trabalho, em evitar que estes comunicados exponham situações que possam levar a classificá-las dentro da relação de agentes patogênicos de doenças profissionais e, portanto sujeitá-las ao pagamento de RAT, ou majoração do SAT por força do art. 10 da Medida Provisória 83/2002, fugir da obrigatoriedade de respeitar a estabilidade no emprego de 1 a até 5 anos, e por fim não gerar documentos que possam facultar a proposição por parte do empregados ou da fiscalização de ações administrativas, cíveis e penais .

ALGUMAS ESTIMATIVAS

Segundo dados do Ministério da Previdência Social, o desembolso por parte da Previdência com benefícios acidentários e aposentadoria especial por ano é de R\$ 7,2 bilhões sendo que deste montante 2,8 bilhões referem-se a benefícios acidentários e 4,3 bilhões a aposentadoria especial.

Some-se a isto as despesas contabilizadas de forma escamoteada como auxílio doença não ocupacional e esta cifra ascenderá a valores ainda maiores.

Grande parte destes eventos, não contabilizados como acidentários nas empresas, são tentativas de burlar a legislação, não registrando Acidente de Trabalho para não emitir a CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho.

As empresas que buscam fugir do pagamento da alíquota majorada do SAT/RAT utilizam-se de vários métodos para falsear ou simplesmente omitir essa informação na guia GFIP, especificamente no campo movimentação, onde se informa o tipo de afastamento, se ocupacional ou não. ou, ainda, a ocorrência de agentes nocivos a saúde que permitam aposentadoria especial de 15, 20 e 25 anos.

Em 1999 eram quase 900.000 trabalhadores, dos 19 milhões, declarados como submetidos a riscos ambientais pelas empresas em GFIP, hoje apenas 400.000, num universo que cresceu para mais de 20 milhões, dos quais 47,5 % (190.000) são de empresas que nada recolhem aos cofres da Previdência pois possuem isenção fiscal, especialmente o Simples. Sonegação estimada relativa ao custeio da aposentadoria especial é da ordem de R\$ 0,95 bilhões ao ano.

OS PRINCIPAIS DEMONSTRATIVOS AMBIENTAIS

As Demonstrações Ambientais que precedem e subsidiam a confecção e avaliação do PPP são:

PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

Criado pela NR-09, em 1995. Estabeleceu a obrigatoriedade de sua elaboração e implementação por parte das empresas. Seu nível de detalhamento dependerá da natureza dos riscos e conseqüentemente das necessidades de maior controle.

Deve articular-se com as demais NRs ,mas especial com o PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional ,instituído pela NR-07.

Este programa deverá conter as seguintes etapas:

- Antecipação e reconhecimento dos riscos;
- Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- Avaliação dos riscos e da exposição do trabalhadores;
- Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- Monitoramento da exposição aos riscos;
- Registro e divulgação dos dados.

Na etapa de avaliação dos riscos e exposição dos trabalhadores deverão ser identificadas as funções e determinado o número de trabalhadores expostos, bem como a caracterização das atividades e o tipo de exposição. Tal informação será levada em conta posteriormente na confecção do PPP.

O PCMAT e o PGR

O caráter do PPRA é genérico enquanto o PCMAT- Programa de Condições e Meio Ambiente na Indústria de

Construção (NR-18), exigível desde 1995, como o próprio nome diz destina-se a atividades relacionadas a indústria da construção e é obrigatório apenas para obras com mais de 20 trabalhadores. Já o PRG- Programa de Gerenciamento de Riscos (NR-22), exigível desde 2000, destina-se a atividades relacionadas com a mineração e deve ser elaborado para cada frente de trabalho na mina.

PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Criado pela NR-07 e exigível desde 1995, tem como objetivo a utilização de instrumental técnico-epidemiológico na prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce do comprometimento à saúde do trabalhador relacionado ao ambiente de trabalho, inclusive de caráter apenas sub-clínico. Tal programa deveria, em tese, facultar a prevenção ou o descobrimento e evolução de doenças profissionais, mas na prática esbarra com uma falha em sua concepção, pois determina que a empresa interessada deve ter em seus quadros, o médico que irá responsabilizar-se pela elaboração e implementação do PCMSO.

Tal fato coloca este profissional em situação de não poder agir com a independência e autonomia que seriam necessárias à correta implementação do programa vez que na condição de empregado da empresa, ele fica impossibilitado de tomar medidas que contrariem ou possam vir a causar dificuldades ou penalidades contra a mesma.

Entre as responsabilidades do médico coordenador do programa,, previstas na NR 07, estão a realização dos seguintes exames: admissional, periódico, de retorno ao trabalho ,de mudança de função e demissional, além de exames complementares na forma determinada pelos anexos desta NR.

Os exames médicos periódicos ou o demissional se solicitados por médico empregado da empresa interessada e na medida em que forem mais detalhados, acabarão por revelar situações que podem implicar em altos custos ou penalidades para a mesma e colocarão este profissional em uma situação no mínimo desconfortável quando não o indispondo com a direção da empresa. A legislação coloca o médico do trabalho numa situação na qual ele se vê obrigado a sacrificar o emprego ou sua ética profissional, sujeitando-o até mesmo às penalidades da lei, vez que a cada exame previsto na NR, o médico deverá emitir e assinar o ASO - Atestado de Saúde Ocupacional classificando o trabalhador de apto ou inapto para a função específica que exerceu, exerce ou exercerá.

Deverá ser elaborado um relatório anual que visa avaliar o gerenciamento da exposição aos riscos ambientais onde sejam incluídas estatísticas por setor o por função.

LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Este Laudo que já era exigido desde 1960 para ruído, teve sua abrangência estendida através da lei 9.032/95 para todos os demais agentes ambientais nocivos. Pode ser assinado por médico ou engenheiro do trabalho e deve ser conclusivo a respeito da exposição do trabalhador a agentes ambientais nocivos, pois será utilizado na solicitação e concessão da aposentadoria especial.

Este laudo pode ser apresentado de forma coletiva ao INSS pelas empresas, deve estar articulado de forma consistente com as demais demonstrações ambientais, em especial com o PPRA e desnecessário se torna dizer que sua divergência com elas ou a afirmação inverídica de que os riscos foram sensivelmente diminuídos ou eliminados, sujeita o profissional que o assina às penalidades da lei.

A fiscalização do INSS poderá na sua falta e a critério do Auditor Fiscal aceitar em substituição a ele, a avaliação anual do PPRA.

PPP - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO

Finalidades

Conforme informações constantes do anexo XV da Instrução Normativa 84/2002 suas finalidades são as seguintes:

O PPP é um documento histórico - laboral pessoal, com propósitos previdenciários para obtenção de informações relativas à fiscalização do gerenciamento de riscos e existência de agentes nocivos no ambiente de trabalho, para orientar processo de reconhecimento de aposentadoria especial. Também poderá ser solicitado para orientar programa de reabilitação profissional e subsidiar o reconhecimento técnico do nexo causal em benefícios por incapacidade.

O PPP é composto por vários campos que integram informações extraídas do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), do PPRA, do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do PCMSO com informações administrativas tais como:

- Registro das exposições aos agentes listados no anexo IV do decreto 3.048 .
- Relaciona todos os agentes nocivos presentes no ambiente onde a atividade é exercida, mesmo que não prejudiquem a saúde ou a integridade física ou que estejam sob proteção eficaz.
- Quantificação ambiental do agente, Quando couber. Quando não couber a quantificação, citar apenas a expressão "qualitativa".
- Indicação se a empresa fornece tecnologias de proteção coletiva e/ou individual eficazes, no sentido de neutralizar a nocividade dos agentes elencados.
- Relaciona os exames realizados para controle médico ocupacional do tipo admissionais, periódicos, de retorno de afastamento ou de troca de função.
- Deve ser mantido no estabelecimento no qual o trabalhador estiver laborando, seja este a empresa de vínculo empregatício ou não.
- O PPP deve ser elaborado e mantido atualizado, contendo todas as alterações ocorridas nas atividades desenvolvidas pelo empregado, quando tiver havido mudanças das condições ambientais que alterem medições de intensidade ou qualidade de algum agente nocivo e será entregue ao empregado por ocasião do encerramento do contrato de trabalho;
- Pode ser produzido em papel ou meio magnético. Quando for o caso deverá haver um documento assinado pelos responsáveis legais validando o PPP do período.
- As informações sobre resultado de exames a serem inseridos no PPP devem obedecer às normas regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78. No caso de agente físico ruído tais informações devem atender aos preceitos do anexo.

Responsabilidade Pelo Documento

Deverá ser assinado por preposto, representante legal da empresa - e Médico ou Engenheiro do Trabalho.

Confecção

Pela empresa contratante do serviço sempre que houver mudança de função; de atividades; de exposição ou alterações clínico-psíquico-biológica; eliminação da insalubridade; acidente do trabalho.Sua atualização dar-se-á ao menos uma vez por ano.

Comprovação De Entrega Ao Empregado

A empresa deverá comprovar entrega mediante cópia autenticada, meio papel, podendo ser aceito na própria rescisão a rubrica de entrega. Deve ser entregue a todo trabalhador que prestar serviço remunerado a empresa,independente de exposição.

Penalidades e outras medidas legais

Multa- Ocorrerá para a empresa, em caso de desatualização; não preenchimento das

formalidades previstas; de não comprovação de entrega ao trabalhador; havendo discordância entre as informações do PPP com as contidas no Laudo Ambiental, parte integrante do PPRA;

Representação Fiscal para Fins Penais (RFFP) - de conformidade com o art.240 da Instrução Normativa 70, de 2002, o Auditor Fiscal da Previdência Social encaminhará RFFP ao Ministério Público competente sempre que as irregularidades previstas na IN indicarem a ocorrência, em tese,de crime ou contravenção penal., por parte da empresa;

Representação Administrativa (RA)- proposta ao Ministério Público do Trabalho, conforme previsto na IN 70, sempre que, em tese, correr desrespeito às normas de saúde, higiene ou segurança que reduzem os riscos ambientais no trabalho.

Representação Administrativa (RA)- Proposta ao Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, sempre que a confrontação da documentação apresentada com os ambientes de trabalho revelar indícios de irregularidades, fraudes ou imperícia dos responsáveis técnicos pelos laudos.

Representação Administrativa (RA)- Proposta ao Serviço de Segurança e Saúde do Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho - DRT e ao Ministério Público do Trabalho - MPT, sempre que ocorrerem irregularidades, no sentido de que estes órgãos também autuem a empresa.

O inciso I do artigo 238 da IN 70 prevê ainda a possibilidade de ingresso por parte da Previdência Social de ingresso de ações regressivas contra as empresas, no com o objetivo de ressarcimento das despesas com benefícios ocasionados

pela negligência no gerenciamento dos riscos ambientais no trabalho, caso seja constatados culpa ou dolo.

Fiscalização

Caberá ao INSS e ao próprio trabalhador, via CIPA ou individualmente; via sindicato, principalmente na homologação da rescisão.

ALGUMAS VANTAGENS

Desburocratização Para A Empresa

As empresas não terão mais que entregar ao trabalhador laudos, nem o DIRBEN. Além do que estarão consolidadas em um único documento, todas as informações já existentes de PCMSO, PPRA.

Desburocratização para o Trabalhador

Apenas o PPP será exigido do trabalhador, resultando em agilidade; melhoramento de informações bem como se assegurar seu monitoramento. .Será apresentado pelo trabalhador para o reconhecimento inicial de direito à aposentadoria especial documento para simples conferência, pois de acordo com a lei 10.403/02,

passa o ônus da prova a se r do INSS.

Validação Automática da Aposentadoria Especial

Validará automaticamente a habilitação, via sistema CNIS, de benefícios previdenciários e acidentários, aposentadoria especial.

Norteará serviços de reabilitação profissional no âmbito do INSS. Municiará ainda o trabalhador de elementos que poderão instruir ações administrativas, trabalhistas cíveis e penais para resguardar seus direitos.

Dará maior transparência e consistência - Em virtude de seu caráter de monitoramento temporal, possibilitará a apuração de fraudes que trariam prejuízos a Previdência Social e ao trabalhador.

FLUXOGRAMA

O fluxograma de elaboração e apresentação dos demonstrativos ambientais para a fiscalização do INSS é o seguinte:

PPRA - NR 09 (Geral)/ PCMAT - NR 18 (Construção Civil)/ PGR - NR 22 (Mineração) > PCMSO NR 07 >LTCAT >PPP IN 84 (DIRBEN 8030 ATÉ 10/2003) >GFIP

CONCLUSÃO

Surgimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário representa um significativo avanço na atuação governamental na questão dos riscos ambientais do trabalho aos quais o trabalhador está sujeito.

Muito embora sua exigibilidade tenha sido adiada por várias vezes, ela finalmente ocorreu em novembro do ano 2003.

O incremento na melhoria das condições de segurança do trabalhador estará alavancado, a partir de agora, pela estrutura administrativo-jurídica-fiscalizadora de uma instituição do porte da Previdência Social, cujo interesse mais imediato é o de bem gerenciar a concessão da aposentadoria especial.

Enquanto os demonstrativos ambientais que o antecederam apenas retratavam situações estanques, ele proporcionará um acompanhamento temporalmente referenciado que poderá subsidiar variadas ações no sentido de melhor planejar estratégias que efetivamente concorrerão para que se faça justiça social.

Desta forma, direitos constitucionalmente garantidos aos trabalhadores nos artigos 6º e 7º, incisos XXII e XXVIII; art.193 e 225 , caput e inciso V) poderão ser mais eficientemente resguardados, protegendo a parte mais fraca nas relações de trabalho.

Algumas modificações ainda se farão necessárias na legislação para que estas medidas passam facultar proteção a um número maior de trabalhadores como, por exemplo, a extensão do Risco Ambiental do Trabalho - RAT às empresas optantes pelo SIMPLES e àquelas com contribuição substitutiva da folha de pagamentos.

Com o objetivo de se universalizar os benefícios e vantagens do PPP poder-se-á tornar obrigatório a apresentação deste documento para homologação de rescisões de contrato de trabalho canceladas pelas DRTs., somando-se ao esforço neste sentido empreendido pelos sindicatos .

Faz-se também necessário que se redefina a atuação dos médicos do trabalho, no sentido de propiciar a esta categoria maior autonomia e independência, no exercício de suas atribuições. Neste sentido, várias propostas podem contribuir para sanar-se o problema, dentre elas a de criarem-se cooperativas de trabalho, nos moldes das já existentes de médicos anestesistas, que seriam contratadas para a expedição de laudos. A inexistência da subordinação da relação de emprego facultaria esta necessária independência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Souza, Kátia Viana Coelho de , Monografia apresentada no curso de MBA em Gestão Fiscal na Universidade de Brasília , 2003.
2. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05/10/1988, atualizada até a Emenda Constitucional nº. 38, de 12/06/2002, 30, Ed. Saraiva, São Paulo, 2002.
3. _____.Lei nº 10.403, de 8 de Janeiro de 2002. Altera as leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de Julho de 1991.Brasília, 2002, Diário Oficial da União, 09/01/2002.
4. _____. Lei nº.9.983, de 14 de Julho de 2000. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940- Código Penal e dá outras providências . Brasília, 2000.Diário Oficial da União, 17/07/2000.
5. _____. Lei nº. 9.732, de 11 de dezembro de 1998. Altera dispositivos das leis nos. 8.212 e 8.213, ambas de 24 de Julho de 1991, da Lei nº. 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e dá outras providências , Brasília , 1998 , Diário Oficial da União , 14/12/1998.
6. _____.Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998.Dispõe sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a utilização de Títulos da Dívida Pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, da quitação de débitos com o INSS, altera dispositivos das Leis 7.986, de 28 de Novembro de 1989; 8.036 de 11 de maio de 1990; 8.212 e 8.213 ambas de 24 de julho de 1991; 8.742 de 7 de dezembro de 1993 e 9.639 de 25 de maio de 1998 e da outras providências. Brasília, 1998.Diário Oficial da União de 21/11/1998.
7. _____. Lei nº. 9.528, de 10 de dezembro de 1997. Altera dispositivos das leis nos. 8.212 e 8.213,
8. ambas de 24 de julho de 1991 , e dá outras providências Brasília , 1997.Diário Oficial a União, 11/12/1997.
9. _____. Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das leis nos.8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991 e dá outras providencias .Brasil, 1995.Diário Oficial da União, 29/04/1995.
10. _____.Lei nº 8.212, dae 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a Organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio de dá outras providências. Brasília, 1991. Diário Oficial da União, 25/07/1991.
11. _____.Lei 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os planos de benefício da Previdência Social e dá outras; providências. Brasília, 1991.Diário Oficial da União, 25/07/1991.
12. _____.Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967.Integra o seguro de acidentes de trabalho na Previdência Social e dá outras providencias. Brasília, 1967. Diário Oficial da União, 18/09/1967.
13. _____.Lei nº.5.172, de 25 de outubro de 1966.Dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à união, estados e municípios - Código Tributário Nacional. Brasília, 19966. Diário Oficial da União, 27/10/1996.
14. _____.Lei nº 3.807 de 26 de agosto de 1960.Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. Brasília, 1960.Diário Oficial da União, 05/09/1960.
15. _____.Medida Provisória nº 1.523, de 11 de outubro de 1996 altera dispositivos das leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 1991, e dá outras providências. Brasília, 1996.
16. _____.Decreto-Lei nº 5.542 de 01 de Maio de 1943. Aprova a Consolidação das leis do trabalho – Brasília, 1943.Diário Oficial da União, 09/08/1943.
17. _____.Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940.Código Penal.Rio de Janeiro, 1940.
18. _____.Decreto nº 4.032, de 26 de novembro de 2001. Altera dispositivos do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.Brasília -2001. Diário Oficial da União, 27/11/2001.
19. _____.Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.Aprova o Regulamento da Previdência Social. Brasília 1999.Diário Oficial da União, 12/05/1999.
20. _____.Decreto nº.2.172, de 5 de março de 1997.Aprova o Regulamento dos benefícios da Previdência Social. Brasília, 1997.Diário Oficial da União, 06/03/1997.
21. _____.Decreto 611, de 21 de Julho de 1992. Dá nova redação ao Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 375, de 7 de dezembro de 1991 ,Brasília , 1992. Diário

Oficial da União, 22/07/1992.

22. _____.Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979.Aprova o Regulamento dos Benefícios da
23. Previdência Social. Brasília, 1979.Diário Oficial da União, 29/01/1979.
24. _____.Decreto nº. 53.831, de 25 de março de 1964.Dispõe sobre a aposentadoria especial instituída pela lei 3.807 de 26 de agosto de 1960. Brasília, 1964. Diário Oficial da União, 30/03/1964.
25. _____.Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.Aprova o Regulamento Geral da
26. Previdência Social, Brasília, 1060. Diário Oficial da União, 29/09/1960.
27. _____.Decreto nº 3.550, de 16 de outubro de 1918 . Cria o Departamento Nacional do Trabalho, Rio de Janeiro, 1918, Diário Oficial da União, 18/10/1918.
28. _____.Decreto nº 3.724, de 15 de Janeiro de 1919. Regula as obrigações resultantes dos acidentes de trabalho, Rio de Janeiro, 1919. Diário Oficial da União, 15/01/1919.
29. _____.Instrução Normativa INSS/DC nº 84, de 17 de dezembro de 2002. Estabelece critérios a serem adotados pelas áreas de Arrecadação e Benefícios. Brasília, 2002, Diário Oficial da União, 23/12/2002.
30. _____.Instrução Normativa INSS/DC nº 80, de 27 de agosto de 2002. Altera as instruções Normativas INSS/DC de nº 065, 066, 067, 068, 069,070 e 071, todas de 10 de maio de 2002. Brasília 2002, Diário Oficial da União, 28/08/2002.
31. _____.Instrução Normativa INSS/DC nº 78, de 16 de Julho de 2002. Estabelece critérios a serem
32. adotados nas áreas de Arrecadação e de Benefícios . Brasília, 2002. Diário Oficial da União, 18/07/2002.
33. _____.Instrução Normativa INSS/DC nº 76, de 26 de Junho de 2002. Altera a Instrução Normativa INSS/DC nº 067, 069, 070, 071, todas de 10 de maio de 2002, Brasília, 2002. Diário Oficial da União, 27/06/2002.
34. _____.Instrução Normativa INSS/DC nº 71, de 10 de maio de 2002. Dispõe sobre normas gerais de tributação e arrecadação previdenciária, no âmbito de INSS, Brasília, 2002, Diário Oficial da União, 15/05/2002.
35. _____.Instrução Normativa INSS/DC nº 70 , de 10 de maio de 2002, dispõe sobre os procedimentos fiscais e sobre o planejamento das atividades de arrecadação relativas às contribuições arrecadadas pelo INSS.Brasília, 2002, Diário Oficial da União, 15/05/2002.
36. _____.Instrução Normativa INSS/DC nº 57 de 10 de Outubro de 2001. Estabelece critérios a serem adotados pelas linhas de Arrecadação e de Benefícios. Brasília, 2001, Diário Oficial da União, 11/10/2001.
37. _____.Instrução Normativa INSS/DC nº 49, de 03 de maio de 2001, Dispõe sobre alterações dos
38. parâmetros para o reconhecimento das atividades exercidas sob condições especiais, 2001,Brasília Diário Oficial da União, 01/06/2001.
39. _____.Instrução Normativa INSS/DC nº 42, de 22 de janeiro de 2001, Dispõe sobre alterações dos parâmetros para o reconhecimento das atividades exercidas sob condições especiais, 2001, Brasília Diário Oficial da União, 24/01/2001.
40. _____. Ordem de Serviço Conjunta INSS/DSF/DSS nº.98, de 09 de junho de 1999. Estabelece procedimentos para a fiscalização das empresas com segurados que exerçam atividades sujeitas a aposentadoria especial. Brasília, 1999, Diário Oficial da União, 18/06/1999.
41. _____.Portaria nº.04 , de 4 de Julho de 1995 . Aprova no texto da Norma Regulamentadora nº.18 0-Obras de Construção , Demolição e Reparos -MTE, Brasília 1995.
42. _____.Portaria nº.24, de 29 de dezembro de 1994 , Aprova o texto da Norma Regulamentadora nº.07- Exames Médicos -MTE, Brasília 1994.
43. _____.Portaria nº.25 , de 29 de dezembro de 1994,Aprova o texto da Norma Regulamentadora nº.09- Riscos Ambientais -MTE, Brasília , 1994.
44. _____.Portaria nº.3.214, de 08 de julho de 1978.Aprova as Normas Regulamentadoras do Capítulo V,título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina no Trabalho MTE,Brasília 1978.
45. _____.Norma Regulamentadora nº.22, de 15 de Dezembro de 1995 , Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração- MTE,Brasília 1999.
46. _____.Norma Regulamentadora nº.18 , de 04 de Julho de 1995. Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção .-MTE , Brasília ,1995.
47. _____.Norma Regulamentadora nº.07, de 29 de Dezembro de 1994.Define o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - MTE ,Brasília,1994.
48. _____.Norma Regulamentadora nº.09, de 29 de dezembro de 1994, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - TEM Brasília 1994.